



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, RESOLVE:

Art. 1º O expediente do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 20/12/2010 a 06/01/2011, será cumprido em regime de plantão. Entre os dias 07 e 31 de janeiro de 2011, o expediente será das 13 às 18 horas, exceto em dia de sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As Horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2011. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 23, de 22 de março de 2011](#))

Art. 2º No período de recesso a que se refere o art. 1º, serão asseguradas a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 31 de março de 2011.

Art. 3º Não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público nos dias 24 e 31/12/2010.

Art. 4º Durante o período de recesso todos os prazos processuais ficarão suspensos.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS